



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1509 / 2022

PUBLICADO

Em 25/02/22

20.11.39

Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito
Mat 591832

EMENTA: Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” rua Dr. Luiz Regueira, projetada no Loteamento Urbanização Prazeres – 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jabotão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Ruplast Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.559.838/0001-33, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65, e com base na alínea “a” do inciso I do art.9º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **desafetado** do uso comum do povo ao trecho da rua projetada, correspondente a 745,20m² (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados), da Rua Dr. Luiz Regueira localizada na Quadra 27 Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jabotão dos Guararapes, neste Município, **transformado** em bem dominical.

§ 1º. A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do **Anexo Único**.

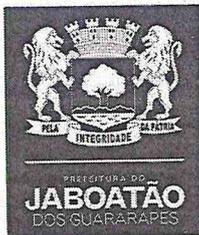
§ 2º. A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 006 2021) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a **doar**, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da LOM, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a área de que trata o art. 1º, para a Ruplast Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.559.838/0001-33, e sede na BR-101 Sul, Km 83,81, Galpão 02, 03, 04 e 05, no bairro de Prazeres, neste Município.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei terá como encargo a execução de obras de instalações da Regional III

§ 1º. O donatário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso / Escritura de Doação da área, para cumprir o encargo assumido como condição para efetivação da doação modal tratada nesta Lei.





§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas pelo donatário, no período estipulado no § 1º, tornar-se-á sem efeito a doação da área, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Jaboatão dos Guararapes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º. Constarão na Escritura de Doação / Termo de Compromisso da área as condições e as obrigações pactuadas, a serem cumpridos pelo donatário.

§ 4º. O órgão responsável por acompanhar a execução e atestar o cumprimento do encargo será a Secretária Executiva de Obras.

Art. 4º O registro da doação da área de que trata esta Lei deverá ocorrer após cumprimento dos encargos descritos no art. 3º, mediante Certidão Positiva de Cumprimento de Encargos, a ser expedida pelo órgão responsável pelos licenciamentos urbanos, e correrá a cargo e às expensas do donatário

Art. 5º A doação com encargos ora autorizada dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de fevereiro de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº / 2022

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA

Inicia-se no Vértice P1, limite com a Rua Morros com o Lote 21 da Quadra XVII, deste segue pelo alinhamento existente com uma distância de 73,65m até o vértice P2, com ângulo de 90° e uma distância de 12m, segue até o vértice P3 com ângulo de 90° e uma distância de 31,65m, segue até o vértice P4, com ângulo de 90° e uma distância de 3,30m, segue até o vértice P5, com ângulo de 270° e uma distância de 42m, segue até o vértice P6, limite com a Rua Morros com o Lote 3, da Quadra XVIII, com ângulo de 90° e uma distância de 8,70m, segue até o vértice P1 inicial, fechando assim o perímetro com 171,30m, com uma área de 745,20m².

CONFRONTANTES

Frente: Lotes 21, 1C, 1D e 1E da Quadra XVII, do Loteamento Urbanização de Prazeres;

Fundos: Lotes 03, 04 e 05-B da Quadra XVIII, do Loteamento Urbanização de Prazeres;

Lado Esquerdo: Rua Morros;

Lado Direito: Trecho restante da Rua Doutor Luiz Rigueira, ocupada irregularmente por terceiros.





CONFRONTANTES

Frente: Lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra III, do Loteamento Urbanização de Prazeres;

Fundos: Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra IV, do Loteamento Urbanização de Prazeres;

Lado Esquerdo: Rua Guaiamum; Lado Direito: Rua Projetada.

ANEXOS

ANEXO UNICO

[Visualizar](#)

LEI Nº 1509/ 2022

EMENTA: Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” rua Dr. Luiz Regueira, projetada no Loteamento Urbanização Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Ruplast Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.559.838/0001-33, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65, e com base na alínea “a” do inciso I do art.9º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo ao trecho da rua projetada, correspondente a 745,20m² (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados), da Rua Dr. Luiz Regueira localizada na Quadra 27 Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, transformado em bem dominical.

§ 1º. A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

§ 2º. A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 006 2021) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da LOM, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a área de que trata o art. 1º, para a Ruplast Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.559.838/0001-33, e sede na BR-101 Sul, Km 83,81, Galpão 02, 03, 04 e 05, no bairro de Prazeres, neste Município.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei terá como encargo a execução de obras de instalações da Regional III.

§ 1º. O donatário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso / Escritura de Doação da área, para cumprir o encargo assumido como condição para efetivação da doação modal tratada nesta Lei.

§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas pelo donatário, no período estipulado no § 1º, tornar-se-á sem efeito a doação da área, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Jaboatão dos Guararapes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º. Constarão na Escritura de Doação / Termo de Compromisso da área as condições e as obrigações pactuadas, a serem cumpridos pelo donatário.

§ 4º. O órgão responsável por acompanhar a execução e atestar o cumprimento do encargo será a Secretária Executiva de Obras.

Art. 4º O registro da doação da área de que trata esta Lei deverá ocorrer após cumprimento dos encargos descritos no art. 3º, mediante Certidão Positiva de Cumprimento de Encargos, a ser expedida pelo órgão responsável pelos licenciamentos urbanos, e correrá a cargo e às expensas do donatário.



Art. 5º A doação com encargos ora autorizada dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de fevereiro de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

LEI Nº 1509 / 2022

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA

Inicia-se no Vértice P1, limite com a Rua Morros com o Lote 21 da Quadra XVII, deste segue pelo alinhamento existente com uma distância de 73,65m até o vértice P2, com ângulo de 90º e uma distância de 12m, segue até o vértice P3 com ângulo de 90º e uma distância de 31,65m, segue até o vértice P4, com ângulo de 90º e uma distância de 3,30m, segue até o vértice P5, com ângulo de 270º e uma distância de 42m, segue até o vértice P6, limite com a Rua Morros com o Lote 3, da Quadra XVIII, com ângulo de 90º e uma distância de 8,70m, segue até o vértice P1 inicial, fechando assim o perímetro com 171,30m, com uma área de 745,20m².

CONFRONTANTES

Frente: Lotes 21, 1C, 1D e 1E da Quadra XVII, do Loteamento Urbanização de Prazeres;

Fundos: Lotes 03, 04 e 05-B da Quadra XVIII, do Loteamento Urbanização de Prazeres;

Lado Esquerdo: Rua Morros;

Lado Direito: Trecho restante da Rua Doutor Luiz Rigueira, ocupada irregularmente por terceiros.

ANEXOS

ANEXO UNICO

[Visualizar](#)

LEI Nº 1510 / 2022

EMENTA: Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” parte da Rua Granito, Bairro de Cajueiro Seco, Distrito de Jabotão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à E & S Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.235.556/0001-60, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65, e com base na alínea “a” do inciso I do art.9º, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum do povo parte da Rua Granito, correspondente a 498,05 (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados, e cinco decímetros quadrados), localizada no Bairro de Cajueiro Seco, Distrito de Jabotão dos Guararapes, neste Município, transformado em bem dominical.

§ 1º. A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

§ 2º. A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 001 2021) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea